



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 148/2023

ASSUNTO: Concede incentivo à empresa Vianna solar Energia Fotovoltaica Ltda. e Vianna Soluções em Metal Ltda.

Vistos.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivo às empresas VIANNA SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA e VIANNA SOLUCOES EM METAL LTDA, inscritas em cadastro nacional de pessoa jurídica sob os números 49.905.876/0001-76 e 50.152.851/0001-28, respectivamente.

A mensagem justificativa tem o seguinte teor:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a conceder o incentivo às empresas VIANNA SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA e VIANNA SOLUCOES EM METAL LTDA, inscritas em cadastro nacional de pessoa jurídica sob os números 49.905.876/0001-76 e 50.152.851/0001-28, respectivamente.

O incentivo compreenderá: O aporte financeiro do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês durante o prazo de 36 meses, totalizando o valor máximo de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) para subsídio parcial do aluguel do prédio sede das empresas.

Ocorre que as empresas VIANNA SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA e VIANNA SOLUCOES EM METAL LTDA, com o intuito de atender as necessidades de expansão das empresas, procurou a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, questionando as possibilidades de incentivo que o município de Montenegro concede a empresas que pretendem se instalar ou ampliar suas atividades na região.

Neste sentido, a SMDEC apresentou as hipóteses de incentivo oferecidas por este Município, conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.739/2002, além de também informar os documentos necessários que a empresa precisa apresentar na hora do pleito.

As empresas VIANNA SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA e VIANNA SOLUCOES EM METAL LTDA é uma empresa familiar reconhecida na região por seus serviços prestados com excelência.

Com a concessão do incentivo, as empresas VIANNA SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA e VIANNA SOLUCOES EM METAL LTDA estipula a previsão de gerar e manter 6 empregos ao longo dos primeiros 5 (cinco) anos de instalação em nosso município.

Como forma de contrapartida, as empresas requerentes se prontificaram fornecer R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em mão de obra dos serviços oferecidos pela empresa no que diz respeito à serralheria, a serem executados na revitalização e/ou requalificação e/ou manutenção de espaços, locais, prédios, veículos e/ou maquinário público e limpeza urbana no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDEC).

Cumpre ressaltar que a escassez desse tipo de mão de obra é um problema constante há muitos anos. Essa contrapartida vem para ajudar a diminuir essas questões junto a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU.

Conforme acima referido, a empresa se enquadra na Lei Municipal nº 3.739/02, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Os incentivos consistiriam em conceder à empresa o aporte financeiro de R\$ 2.000,00 (dois reais), mensais, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, o que totalizaria o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para subsidiar parcialmente a locação do prédio comercial onde estão instaladas as empresas.

Com tal incentivo, a empresa se compromete a:

I – gerar 6 (seis) empregos diretos, sendo 02 (dois) empregos no primeiro ano, 01 (um) emprego no segundo ano, 01 (um) emprego no terceiro, 01 (um) emprego no quarto ano e 01 (um) emprego no quinto ano a contar da publicação desta Lei;

II – fornecer R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em mão de obra dos serviços oferecidos pela empresa no que diz respeito à serralheria, a serem executados na revitalização e/ou requalificação e/ou manutenção de espaços, locais, prédios, veículos e/ou maquinário público e limpeza urbana no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDEC).

As obrigações da empresa seriam de:

I – estar em dia com todas as negativas fiscais;

II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.

VI – comprovar a quitação do aluguel do imóvel de forma mensal mediante apresentação do recibo de aluguel do prédio.

É o relatório.

Analizando o processo administrativo que acompanha o presente Projeto de Lei, verifica-se que todos os requisitos necessários de cumprimento de acordo com a Lei nº 3.739/02, (a qual autoriza o município a conceder benefícios) foram devidamente cumpridas pela empresa interessada. O pagamento do aluguel está indicado no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 3.739/02.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

O art. 3º do projeto atende ao requisito da contrapartida (art. 5º da Lei nº 3.739/02). Há cláusula de rescisão, tal como exige o art. 5º, inciso I, da Lei nº 3.739/02 (com redação dada pela Lei nº 4.401/06). Assim sendo, em linhas gerais o projeto de lei atende às normas da Lei de Incentivos do Município.

Há de se esclarecer que a presente análise da concessão do incentivo é feita sob a ótica jurídica e limita-se a aferir seus requisitos extrínsecos e formais, não podendo tecer juízo de valor quanto à presença ou não da "viabilidade econômica", nem do "excepcional interesse público" na concessão. Esses requisitos se presumem cumpridos, em vista da informação contida na mensagem justificativa. Porém, caberá aos senhores vereadores aferir e fiscalizar se, de fato, estes requisitos estão presentes e, também, se haverá o cumprimento das contrapartidas oferecidas.

De salientar que, considerando os valores que serão despendidos pelo executivo municipal, (total de R\$ 72.000,00), em comparação ao que ocorrerá de contrapartida já assumida pela empresa (R\$ 30.000,00 em investimentos em mão de obra, contratação de 6 (seis) empregados, e o retorno de ISS e ICMS), é bastante interessante a concessão do incentivo.

É prerrogativa dos vereadores o entendimento da necessidade de ouvir ou não os membros da secretaria municipal da Indústria e Comércio, ou da empresa, ou dar o andamento do presente Projeto de Lei, na forma como se encontra.

Dante do exposto, entendo que o presente Projeto de Lei está apto para prosseguir.

Montenegro, 15 de dezembro de 2023.

Adriano Bergamo
OAB/RS 65.961 - Consultor Jurídico